

PROCESSO Nº 01-P-04548/2002

INTERESSADO: REITORIA/ NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS TEATRAIS - LUME

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – LUME

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 05/2025

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 276ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 15 de abril de 2025 (via Google Meet) decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A-12/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo interdisciplinar de Pesquisas Teatrais – LUME, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo interdisciplinar de Pesquisas Teatrais – LUME</i>	
Atual	Proposta de modificação
CAPÍTULO I Dos Objetivos Artigo 1º - O Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais (Lume) núcleo interdisciplinar de pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, órgão da Reitoria - criado pela Portaria GR-072/1986, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem como objetivos a produção, divulgação e aplicação de conhecimentos interdisciplinares e transculturais no campo das Artes Performáticas e Cênicas.	CAPÍTULO I Dos Objetivos Artigo 1º - O Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais (LUME) Núcleo interdisciplinar de pesquisa, tem por objetivos: - A produção, divulgação e aplicação de conhecimentos interdisciplinares e transculturais no campo das Artes Performáticas e Cênicas. - Ter as artes da cena como princípio ético, político, social e como potencializador da cidadania; - Ter como foco a dinamização de potências expressivas singulares e coletivas; - Incentivar e acolher a pluralidade das diversas expressões das artes da cena; - Ter compromisso com a qualidade e fruição de suas produções artísticas e pedagógicas; - defender e dar visibilidade à pesquisa em artes da cena no âmbito da universidade; - estimular políticas públicas para as artes da cena em nível municipal, estadual e federal.

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Núcleo se propõe a:

- I. realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;
- II. prestar serviços nas áreas afins através de convênios ou contratos de serviço, respeitadas as normas da Universidade;
- III. colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, quando solicitado por outras Unidades da Universidade;
- IV. colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- V. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação das Unidades em geral.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura superior do Núcleo é composta de:

- I. Conselho Científico e Artístico;
- III. Coordenadoria.

CAPÍTULO III

Do Conselho Científico e Artístico

Artigo 4º - O Conselho Científico e Artístico, órgão deliberativo superior do Núcleo, tem a seguinte composição:

- I. o Coordenador do Núcleo, seu Presidente nato;
- II. o Coordenador Associado;
- III. dois representantes do Instituto de Artes e um suplente imediato, indicados pela sua Congregação;
- IV. um representante da Faculdade de Educação Física e seu suplente imediato, indicados pela sua Congregação;
- V. um representante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e seu suplente imediato, indicados pela sua Congregação;

Artigo 2º - (...)

(...)

- VI. propor a celebração de parcerias nas áreas de artes da cena e afins, respeitadas as normas da Universidade.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura superior do LUME é composta de:

- I. Conselho Artístico e Científico;
- II. Coordenadoria e Coordenadoria Associada;
- III. Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Do Conselho Artístico e Científico

Artigo 4º - O Conselho Artístico e Científico, órgão deliberativo superior do Núcleo, é composto por:

(...)

(...)

- III. Dois docentes representantes da Faculdade de Educação Física (FEF) e do Instituto de Artes (IA) indicados à critério de suas respectivas Congregações;
- IV. um representante da área das artes e/ou cultura popular da comunidade externa à Unicamp, de notório saber, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;
- V. um representante dos servidores da carreira PQ lotado no LUME, escolhido por seus pares;

VI.um representante da Faculdade de Educação e seu suplente imediato, indicados pela sua Congregação; VII.um representante dos pesquisadores do Lume, integrante do quadro de servidores da Unicamp, escolhido por seus pares; VIII.dois pesquisadores, coordenadores de projetos de pesquisa, ou responsáveis por áreas e linhas de atividades do Lume e seus suplentes imediatos, escolhidos por seus pares; IX.um representante da área das Artes, da Comunidade Externa à Unicamp, de reconhecido valor, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor; X.um representante da área da Cultura Popular da Comunidade Externa à Unicamp, de reconhecido valor, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor; XI.um representante dos servidores da Carreira de Técnico Especializado de Apoio à Pesquisa Cultural, Científica e Tecnológica, lotado no Núcleo, escolhido por seus pares; XII.o representante do Núcleo na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Núcleo. § 1º - Os representantes de que trata os incisos VII e VIII serão escolhidos pelos integrantes do Núcleo reunidos em Assembleia Geral. § 2º - Os membros do Conselho Científico e Artístico terão os seguintes mandatos: 1. os referidos nos incisos I, II e XII coincidentes com o de suas funções; 2. os demais terão mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. § 3º - Perderá o mandato: a) O membro que perder o pressuposto de sua investidura; b) O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho. Artigo 5º - Os representantes no Conselho Científico e Artístico serão substituídos nas suas faltas e	VI. o representante do LUME na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos; VII. dois pesquisadores da Carreira Pq representantes do Núcleo Interdisciplinar de Comunicação Sonora (NICS) e do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade (NUDECRI), indicados à critério de seus respectivos Conselhos Superiores. VIII. Revogado IX. Revogado X. Revogado XI. Revogado XII. Revogado § 1º - revogado § 1º - Os membros do Conselho Artístico e Científico terão os seguintes mandatos: 1. os referidos nos incisos I e II coincidentes com o de suas funções; (...) (...) Artigo 5º - Os representantes no Conselho Artístico e Científico serão substituídos nas suas faltas e
--	--

impedimentos por um suplente, sendo os suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Científico e Artístico se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1-3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações do Conselho Científico e Artístico, só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Científico e Artístico, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Científico e Artístico:

- I. estabelecer as diretrizes gerais e principais linhas e formas de atuação do Lume;
- II. aprovar e assessorar a Coordenação em todos os seus atos e decisões administrativas, técnicas e científicas, zelando pelo bom cumprimento do Regimento e das diretrizes e planos;
- III. aprovar os planos anuais de atuação do Núcleo e seu plano diretor;
- IV. aprovar os projetos de pesquisas a serem desenvolvidos no Lume, assim como o Relatório Final das mesmas quando estas chegarem ao seu término;
- V. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos técnicos, artísticos e científicos realizados pelo Lume;
- VI. examinar e aprovar o adequado enquadramento das atividades, convênios e contratos de pesquisas e serviços propostos pela Coordenação;
- VII. examinar e aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores;
 - a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Lume;

impedimentos por um suplente, indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Artístico e Científico se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - (...)

§ 2º - As deliberações do Conselho Artístico e Científico, só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Artístico e Científico, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Artístico e Científico:

- I. (...)
- II. aprovar os planos anuais de atuação do LUME e seu plano diretor;
- III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Lume;
- IV. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- V. compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria dos Centros e Núcleos (COCEN) que submeterá ao Reitor para escolha do Coordenador;
- VI. emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador.

b) o Relatório trienal de atividades do Lume, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; c) o organograma técnico e administrativo; d) contratos e convênios de pesquisa e prestação de serviços com outras instituições da Unicamp e fora dela; e) contratação e dispensa de pessoal técnico-administrativo; f) a política de remuneração por convênio proposta pelo Coordenador e pelos executores de convênios e contratos de pesquisa. VIII. elaborar lista tríplice para a designação do Coordenador, a partir de consulta indicativa realizada de acordo com a legislação superior da Universidade; IX. propor emendar ao presente Regimento, por deliberação de 2-3 de seus membros, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes; X. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza sejam da competência de outros órgãos da Universidade.	VIII. aprovar o organograma técnico e administrativo do LUME; IX. Aprovar o relatório quinquenal das atividades do LUME elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI/CONSU), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; X. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores: a. o orçamento e as prestações anuais de contas do LUME. b. as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições. c. as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. XI. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza sejam da competência de outros órgãos da Universidade.
--	--

CAPÍTULO IV
Da Coordenadoria

Artigo 8º - A Coordenadoria, órgão executivo superior do Núcleo, é constituída por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Associado;
- III. Órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo, deverá ser designado pelo Reitor, e escolhido a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico e Artístico, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 2 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, que após ouvido o Conselho Científico e Artístico, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

- I. exercer a direção executiva, a coordenação e a supervisão de todas as atividades do Núcleo;
- II. convocar e presidir o Conselho Científico e Artístico;
- III. indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Científico e Artístico, para designação, o nome do Coordenador Associado;
- IV. acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico e Artístico;
- VI. elaborar o relatório trienal das atividades do Núcleo.

CAPÍTULO IV
Da Coordenadoria

Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do LUME, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Artístico e Científico, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, que após ouvido o Conselho Artístico e Científico, será designado pelo Reitor.

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

Artigo 10 – Compete ao Coordenador:

- I. (...)
- II. convocar e presidir o Conselho Artístico e Científico;
- III. indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Artístico e Científico, para designação, o nome do Coordenador Associado;
- IV. acompanhar os projetos e trabalhos do LUME, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Artístico e Científico;
- VI. elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo.

VII.adotar, "ad referendum" do Conselho Científico e Artístico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Lume; VIII.submeter ao Conselho Científico e Artístico: a) contratos e convênios de pesquisa, estudos e prestações de serviços b) os planos de atuação do Núcleo; c) o orçamento e prestação de contas do Lume; d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo. Artigo 11 - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Científico e Artístico, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação de novo Coordenador. CAPÍTULO V Da Pesquisa Artigo 12 – O Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais "Lume" conta com um corpo próprio de pesquisadores e é também aberto a todos os professores e pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa interdisciplinar e transcultural junto a atores, bailarinos, mímicos, músicos performáticos, "atuadores", "performers", no campo de estudo do homem e seu corpo-em-vida em situação de representação, compatível com a linha mestra de pesquisa definida pelo Conselho Científico e Artístico.	VII.Adotar "ad referendum" do Conselho Artístico e Científico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Lume; VIII. submeter ao Conselho Artístico e Científico: a) os planos de atuação do LUME b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas; c) as propostas de estabelecimento de convênios, parcerias e contratos de serviço; d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira Pq e técnico-administrativo. Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do LUME até que o Conselho Artístico e Científico, presidido por um membro eleito por seus pares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias encaminhe a Coordenadoria dos Centros e Núcleos (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador. CAPÍTULO V Do Conselho Executivo Artigo 12 – revogado Artigo 11 A – O Conselho Executivo, órgão colegiado executivo do LUME, é composto pelo: I. Coordenador do LUME, seu presidente nato II. Coordenador Associado do LUME; III. Até seis (6) pesquisadores e servidores que desenvolvem projetos de criação e pesquisa no LUME, cujos nomes são propostos pelo Coordenador e submetidos à aprovação do Conselho Artístico e Científico.
---	--

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Executivo, referidos no inciso III será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Executivo.

§ 3º - O mandato do Conselheiro, no caso da vacância acima mencionada, será um mandato "pro tempore", ou seja, terminará junto com o mandato do Conselheiro ao qual substituiu.

§ 4º - Os membros do Conselho Executivo, da UNICAMP, não ficam desobrigados de suas atividades docentes e técnicas no LUME.

§ 5º - O Conselho Executivo se reunirá quando convocado pelo Coordenador do LUME ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 6º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 11 B – Compete ao Conselho Executivo Artístico e de Pesquisa:

- I. Assessorar o Coordenador na gestão administrativa, artística, acadêmica, de pesquisa e tecnológica do LUME;
- II. acompanhar as atividades do LUME no sentido de prover os meios necessários à realização da programação artística e acadêmica.

CAPÍTULO VI

Da Pesquisa

Artigo 12 – O Núcleo ou Centro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 13 – Para participar como pesquisador vinculado ao LUME, o professor ou pesquisador apresentará projeto detalhado de pesquisa, que deverá ser aprovado pelo Conselho Artístico e Científico.

§ 1º - Para que o pesquisador possa passar a ser considerado como pesquisador vinculado deverá ter atuação mínima de um ano junto ao LUME.

Artigo 13 – Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo, o professor ou pesquisador apresentará projeto detalhado de pesquisa, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico e Artístico, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência:

§ 1º - O Núcleo poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador

possa passar a ser considerado como pesquisador vinculado. § 2º - Os projetos de pesquisa deverão indicar detalhadamente seu orçamento e fontes de financiamento. Artigo 14 – O Núcleo poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Científico e Artístico e respeitadas as normas da Universidade. CAPÍTULO VI Dos Serviços Auxiliares Artigo 15 - Constituem serviços auxiliares da Coordenadoria. I. a Gerência Financeira dos Projetos; II. a Secretaria; III. Setor de Apoio Operacional e Processamento de Dados. CAPÍTULO VII Disposição Geral Artigo 16 - Os pesquisadores vinculados ao Núcleo, diretamente alocados em outras Unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas Unidades de origem e com a sua autorização expressa. CAPÍTULO VIII Disposição Final	§ 2º - Os projetos de pesquisa deverão indicar detalhadamente seu orçamento e fontes de financiamento e apresentação semestral das atividades. § 3º - A permanência e continuidade do vínculo do pesquisador no LUME dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Artístico e Científico, semestralmente, e ao final do período de desenvolvimento do projeto. § 4º - A avaliação periódica se dará com a apresentação de relatórios de atividades semestrais e relatório final realizado pelo pesquisador vinculado. Artigo 14 – O LUME poderá receber Pesquisadores Visitantes convidados, pesquisadores colaboradores, pós-doutorandos, ouvido o Conselho Artístico e Científico e respeitadas as normas vigentes da Universidade revogado CAPÍTULO VII Disposições gerais Artigo 15 - Os pesquisadores vinculados ao LUME diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa. Artigo 15A – O Conselho Científico e Artístico poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade CAPÍTULO VIII
--	---

Artigo 17 - Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-019/1993. (Proc. 01-P-4548-02).	Disposição Final Artigo 16 - Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-019/1993. (Proc. 01-P-4548-02).
--	---

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,

22 de maio de 2025.

Dra. Raluca Savu
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU